



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP

Expediente nº 64/2019 – Setor de Licitações

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

À  
**CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL**

**Assunto: decisão do pregoeiro sobre impugnação**

**Prezada Senhora Nívia Borges,**

Versa o presente expediente sobre impugnação aos termos do edital e anexos, do pregão eletrônico nº 05/2019, registro de preços, do processo administrativo nº 84/19, que trata em suma da contratação de plano de saúde.

Considerando a impugnação apresentada por V.Sa. tempestivamente via e-mail, em 14 de novembro de 2019 às 17:02 horas, em nome da empresa **CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL**, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, situada na Alameda Santos, 1826 – Cerqueira César – CEP 01418-102, CNPJ/MF nº 02.812.468/0001-06, com fundamento no item 23.1. do Edital.

Do exposto, conforme previsto no item 23.3 do edital remeto-vos abaixo as providências adotadas no intuito de responder e decidir a impugnação.

**1. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NO CERTAME**

1.1. Alterado o edital da seguinte forma:

**De:** “4.2.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.”

**Para:** “4.2.11. Será permitida a participação de cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais, desde que apresentem ata ou documento equivalente que comprovem o rol dos responsáveis, periodicidade e competência para adimplemento contratual e, ainda, no caso de cooperativas singulares deverão apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

*pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.”*

**2. DA DECISÃO**

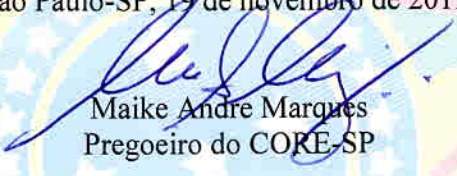
Analizados os apontamentos apresentados e sanados todas as irregularidades contidas no referido instrumento, o instrumento convocatório foi alterado o que permitirá que A CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL e um número maior de licitantes participem do certame.

Saliento ainda, que os procedimentos licitatórios foram atualizados em virtude do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em vigência desde 28 de outubro de 2019.

Nestes termos considero DEFERIDA a Impugnação.

Em consequência, o edital e anexos serão ajustados, republicado e concedido novo prazo para apresentação das propostas e abertura do certame.

São Paulo-SP, 19 de novembro de 2019.

  
Maíke Andre Marques  
Pregoeiro do CORE-SP